



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

**DISPENSA Nº 003/2024**

COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO**, inscrita no CNPJ nº 12.215.076/0001-13, com sede à Rua José Bonifácio, nº 691 - Alto do Cruzeiro, Arceburgo/MG - CEP 37.820-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	DIA 27/02/2024, ÀS 16:30 HORAS
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	compras@camaraarceburgo.mg.gov.br
<b>LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:</b>	<a href="http://www.camaraarceburgo.mg.gov.br">Câmara Municipal de Arceburgo (www.camaraarceburgo.mg.gov.br)</a>

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa para aquisição de gêneros alimentícios **para a CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

1.2. Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Arceburgo/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha 11 – Outros Materiais de Consumo

## 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global médio para contratação será de R\$697,60 (seiscentos e noventa e sete reais, sessenta centavos).

## 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [compras@camaraarceburgo.mg.gov.br](mailto:compras@camaraarceburgo.mg.gov.br), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.



# Câmara Municipal de Arceburgo

## Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

**4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/02/2024 às 16:30 horas.**

#### **4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**4.2.2.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

**4.2.3.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;

**4.2.4.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

**4.2.5.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, na forma do art. 29, V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 12.440/2011.

#### **4.3. Proposta de Preço/Cotação**

**4.3.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.

**4.3.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.3.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.3.** A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Arceburgo, 22 de fevereiro de 2024.

**Sandra Maria Melati Cordeiro Brasil**  
Agente de Contratação

**Guilherme Aparecido Durante Batista**  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Arceburgo**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO I**

**DISPENSA Nº 003/2024 COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E ITENS**

2.1. A empresa vencedora deverá entregar, conforme preços médios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Pão de queijo	kilo	10	39,83	398,30
02	Enroladinho de frango/presunto/mussarela	kilo	10	29,93	299,30
VALOR TOTAL ESTIMADO					697,60

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Arceburgo/MG, enquadrando perfeitamente no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A fornecedora contratada deverá dispor do que for necessário para aquisição de gêneros alimentícios, objeto desta contratação.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A aquisição de gêneros alimentícios será para a Câmara Municipal de Arceburgo/MG.



# Câmara Municipal de Arceburgo

## Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

#### **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. A entrega será de acordo com a necessidade da Câmara. A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a Nota de Empenho força de contrato e a relação extinguirá após a (s) entrega (s) e apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) e respectivo (s) pagamento (s).

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3. Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.



# Câmara Municipal de Arceburgo

## Estado de Minas Gerais

### Poder Legislativo

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Arceburgo, 22 de fevereiro de 2024.

**Sandra Maria Melati Cordeiro Brasil**  
Agente de Contratação

**Guilherme Aparecido Durante Batista**  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

ANEXO II

DISPENSA Nº 003/2024 COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL/MG, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Pão de Queijo	kilo	10		
02	Enroladinho de frango/presunto/mussarela	kilo	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável  
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.